



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política Nacional de Cuidado Infantil Universal e Acessível garantindo acesso a creches e pré-escolas públicas de qualidade para todas as crianças com horários flexíveis e subsídios para famílias de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Cuidado Infantil Universal e Acessível, com o objetivo de garantir o acesso universal a creches e pré-escolas públicas de qualidade para todas as crianças no território nacional atendendo às necessidades de famílias trabalhadoras.

Art. 2º A Política Nacional de Cuidado Infantil Universal e Acessível será orientada pelos seguintes princípios:

I. Acesso universal e equitativo a creches e pré-escolas de qualidade para todas as crianças.

II. Promoção da inclusão social e redução das desigualdades educacionais e sociais.

III. Apoio às famílias trabalhadoras proporcionando horários flexíveis de atendimento que atendam às necessidades de pais e responsáveis.

IV. Qualidade na prestação de serviços de educação infantil com profissionais capacitados e infraestrutura adequada.

V. Promoção do desenvolvimento integral das crianças, respeitando suas necessidades físicas, emocionais, cognitivas e sociais.

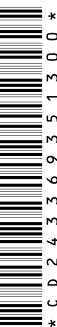
Art. 3º Acesso Universal a Creches e Pré-Escolas

I. O governo federal, em parceria com estados e municípios assegurará a oferta de vagas em creches e pré-escolas públicas para todas as crianças de 0 a 5 anos garantido o acesso universal e gratuito.

II. Serão estabelecidas diretrizes para a construção, manutenção e expansão de creches e pré-escolas públicas, visando atender à demanda em

Apresentação: 10/09/2024 16:16:44,280 - MESA

PL n.3502/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

todas as regiões do país, com atenção especial às áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 4º Horários Flexíveis de Atendimento

I. As creches e pré-escolas públicas deverão oferecer horários de atendimento flexíveis, incluindo períodos estendidos e opções de meio período para atender às necessidades de famílias trabalhadoras.

II. O planejamento dos horários de atendimento deverá considerar as demandas locais e ser ajustado periodicamente, com base em pesquisas e consultas às comunidades atendidas.

Art. 5º Subsídios para Famílias de Baixa Renda

I. Serão oferecidos subsídios e apoio financeiro para famílias de baixa renda que necessitem de cuidados infantis visando garantir o acesso a creches e pré-escolas públicas de qualidade.

II. O valor dos subsídios será definido com base em critérios socioeconômicos, estabelecidos pelo governo federal, e poderá ser complementado por contribuições de estados e municípios.

Art. 6º Capacitação de Profissionais de Educação Infantil

I. Será instituído um programa nacional de capacitação contínua para profissionais de educação infantil com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento e promover práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas.

II. A capacitação incluirá temas como desenvolvimento infantil, práticas inclusivas, segurança, saúde e nutrição infantil, entre outros.

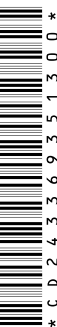
Art. 7º Infraestrutura e Qualidade

I. As creches e pré-escolas públicas deverão dispor de infraestrutura adequada para o atendimento infantil incluindo espaços seguros e acessíveis, materiais pedagógicos de qualidade e alimentação saudável.

II. O governo federal estabelecerá padrões de qualidade para as unidades de educação infantil que deverão ser periodicamente avaliados e monitorados por órgãos competentes.

Art. 8º Monitoramento e Avaliação

I. Será criado um sistema nacional de monitoramento e avaliação para acompanhar a implementação e os resultados da Política Nacional de Cuidado Infantil Universal e Acessível.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

II. Relatórios periódicos serão publicados para garantir a transparência e a prestação de contas à sociedade sobre o acesso, a qualidade e o impacto dos serviços de cuidado infantil.

Art. 9º Financiamento

I. As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos provenientes do orçamento da União, podendo contar com doações, parcerias e cooperação internacional.

II. O governo federal poderá estabelecer parcerias com estados, municípios e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas na Política Nacional de Cuidado Infantil Universal e Acessível.

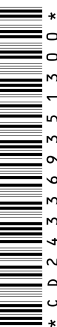
Art. 10º Disposições Finais

I. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários à execução desta Lei no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

II. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICAÇÃO

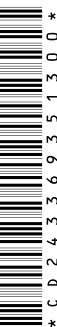
O acesso à educação infantil é um direito fundamental essencial para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico das crianças. Estudos demonstram que a participação em programas de educação infantil de qualidade contribui significativamente para o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas, preparando as crianças para o sucesso na vida escolar e além. Este projeto de lei busca garantir que todas as crianças no Brasil tenham acesso a creches e pré-escolas de qualidade independentemente de sua condição socioeconômica.

Famílias trabalhadoras, especialmente aquelas de baixa renda, frequentemente enfrentam desafios significativos para acessar cuidados infantis de qualidade. A falta de opções acessíveis e flexíveis pode limitar as oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico para pais e responsáveis. Este projeto de lei propõe a criação de um sistema nacional de cuidado infantil que ofereça horários flexíveis e subsídios para famílias de baixa renda promovendo a igualdade de oportunidades e o equilíbrio entre vida profissional e familiar.

As desigualdades no acesso à educação infantil de qualidade perpetuam disparidades sociais e educacionais que afetam o desenvolvimento das crianças ao longo de suas vidas. Este projeto de lei visa reduzir essas desigualdades assegurando que todas as crianças, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica, tenham acesso a um início de vida educacional igualitário contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

A falta de acesso a cuidados infantis adequados é uma barreira significativa para a participação das mulheres no mercado de trabalho. Proporcionar acesso universal a creches e pré-escolas de qualidade pode aumentar a taxa de participação feminina na força de trabalho, promover a igualdade de gênero e fortalecer a economia. Este projeto de lei apoia diretamente o empoderamento das mulheres e a inclusão econômica ao permitir que mais mães e responsáveis participem plenamente da vida econômica e social.

Para assegurar que todas as crianças recebam cuidados de qualidade,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

este projeto de lei propõe um programa nacional de capacitação contínua para profissionais de educação infantil, além de estabelecer padrões de infraestrutura e práticas pedagógicas. Garantir que os profissionais estejam bem preparados e que as instalações sejam adequadas é essencial para a promoção de um ambiente seguro, inclusivo e estimulante para o desenvolvimento infantil.

A criação de um sistema de monitoramento e avaliação permite que o governo acompanhe a implementação da política e identifique áreas de melhoria. Esta abordagem baseada em dados é fundamental para ajustar políticas e práticas, garantindo que os serviços de cuidado infantil atendam às necessidades das crianças e das famílias de maneira eficaz e eficiente.

A aprovação deste Projeto de Lei é crucial para garantir que todas as crianças no Brasil tenham acesso a cuidados infantis de qualidade, promover a igualdade de oportunidades, apoiar as famílias trabalhadoras e fortalecer a economia. Ao instituir uma Política Nacional de Cuidado Infantil Universal e Acessível, o Brasil estará avançando em direção a uma sociedade mais justa, inclusiva e próspera.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 10/09/2024 16:16:44,280 - MESA

PL n.3502/2024

